

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00047/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Francisco Sá/MG
Endereço: Rua Capitão Eneas
Bairro: Centro
Telefone: (038) 3233-1659
E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br
Representante legal: MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
CPF: 479.411.116-91
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br

CNPJ: 22.681.423/0001-57
CEP: 39580-000
Fax:

Complemento:
Data inicio da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: Capitão Enéas
Bairro: Centro
Telefone: (035) 3233-1659
E-mail: prevbrejo@ig.com.br
Representante legal: ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES
CPF: 105.057.496-61
Cargo: Gestor
E-mail: prevbrejo@ig.com.br

CNPJ: 03.133.862/0001-80
CEP: 39580-000
Fax:

Complemento:
Data inicio da gestão: 30/12/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Francisco Sá da quantia de R\$ 1.187.275,00 (hum milhão e cento e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Francisco Sá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.187.275,00 (hum milhão e cento e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.936,38 (cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.936,38 (cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), vencerá em 28/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

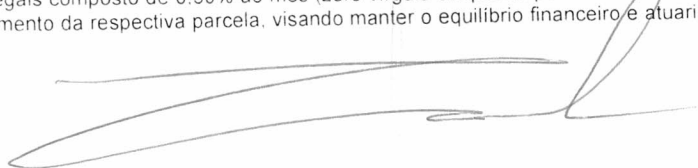


A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

   Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00047/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


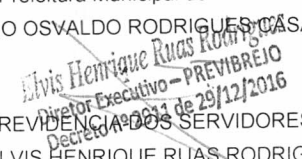
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Francisco Sá - MG / 15/01/2018


Prefeitura Municipal de Francisco Sá
MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SA
ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES

Testemunhas:



Anna Karine Pena Paula
Assistente
CPF: 074.945.246-30
RG: MG-12.064.051



Taine Stefane Ferreira Nery
Assistente
CPF: 120.588.926-40
RG: MG 16.163.509

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00047/2018)

DECLARAÇÃO

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00047/2018, firmado entre o/a Francisco Sá e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA em 15/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Francisco Sá, ____/____/____


MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00047/2018	Data	12/01/2018
Valor consolidado	1.187.275,00	Valor da prestação inicial	5.936,38
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Francisco Sá/MG	CNPJ	22.681.423/0001-57
Representante Legal	MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA	CPF	479.411.116-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	438-3
		Conta nº	30035-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA	CNPJ	03.133.862/0001-80
Representante Legal	ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES	CPF	105.057.496-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	438-3
		Conta nº	2334-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

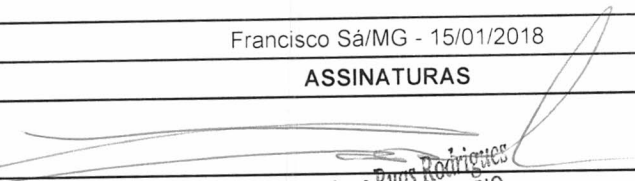
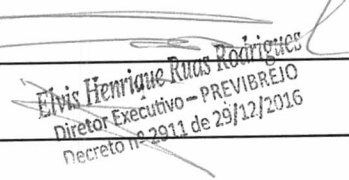

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Francisco Sá/MG - 15/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> Elvis Henrique Ruas Rodrigues Diretor Executivo - PREVIBREJO Decreto nº 2011 de 29/12/2016 </div>
BANCO DO BRASIL (*)	 Reginaldo Aunes de Azevedo GERENTE GERAL UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 22.681.423/0001-57 Número do acordo: 00047/2018 Data de consolidação do Termo: 12/01/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Francisco Sá / MG Data de assinatura do Termo: 15/01/2018
Título: Reparcèlemento 934/2016 Data de vencimento da 1ª: 28/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1673/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 09/2012 Final: 13/2013

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.322.604,33

Diferença apurada atualizada: 1.456.752,91

Valor pago atualizado: 269.477,91

Valor da parcela na data de consolidação: 5.936,38

Valor total reparcelado: 1.187.275,00

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do

01/12/2016

Número do Acordo:

00934/2016

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2016	1.322.604,33	0,30	2,80	37.032,92	6,17	83.889,62	13.226,04	1.456.752,91
TOTAL:	1.322.604,33			37.032,92		83.889,62	13.226,04	1.456.752,91

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do Termo: 01/12/2016

Número do Acordo: 00934/2016

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	-------------	-------------	-------------------	---------------	------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	10/01/2017	23.308,35	0,38	2,11	491,81	6,70	Composto	25.394,77
002	10/02/2017	22.415,24	0,33	1,77	396,75	6,17	Composto	24.219,49
003	28/04/2017	23.278,04	0,14	1,38	321,24	5,11	Composto	24.805,20
004	31/05/2017	23.165,59	0,31	1,06	245,56	4,59	Composto	24.485,72
005	10/05/2017	23.165,59	0,31	1,06	245,56	4,59	Composto	24.485,72
006	12/06/2017	23.671,49	-0,23	1,30	307,73	4,07	Composto	24.955,17
007	10/07/2017	23.319,46	0,24	1,05	244,85	3,55	Composto	24.400,84
008	10/08/2017	23.431,58	0,19	0,86	201,51	3,04	Composto	24.351,54
009	22/09/2017	23.431,58	0,16	0,70	164,02	2,53	Composto	24.192,57
010	20/10/2017	23.543,69	0,42	0,28	65,92	2,02	Composto	24.086,52
011	20/11/2017	23.741,85	0,28	0,00	0,00	1,51	Composto	24.100,35
TOTAL:		256.472,46			2.684,95			269.477,91
TOTAL GERAL:		256.472,46			2.684,95			269.477,91

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Francisco Sá / MG - 22.681.423/0001-57

Representante Legal: 479.411.116-91 - MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA - 03.133.862/0001-80

Representante Legal: 105.057.496-61 - ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Anna Karine Pena Paula

Cargo: Assistente

CPF: 074.945.246-30

Nome: Taine Stefane Ferreira Nery

Cargo: Assistente

CPF: 120.588.926-40